



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, órgão integrante da administração pública direta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o número 08.944.148/0001-96, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti - Brasília - DF, neste ato representada por DANIEL ALVES LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1.827.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, domiciliado nesta capital, com delegação de competências previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021 (Regimento Interno da CGDF), doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocínada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP 70.304- 908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Senhora GILDENORA BATISTA DANTAS, portadora da cédula de identidade RG nº 764269 SSP/DF e do CPF nº 368.724.071-15 e por seu Diretor de Saúde, Senhor THIAGO ISOLA BRAGA, portador da cédula de identidade RG n.º 1913113 SSP/DF e do CPF nº 893.491.991-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS nº 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS nº 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, e suas alterações, e à Portaria CGDF nº 110, de 15 de julho de 2021, que aprovou o regulamento do programa de assistência à Saúde da CGDF e da Portaria CGDF nº 209, de 24 de novembro de 2021, que definiu a cota de patrocínio a que se refere o § 1º do art. 3º da Portaria CGDF nº 110/2021 e legislações correlatas, no que couber, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da ASSEFAZ, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 01/2021 celebrado entre a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, na condição de Patrocinador conveniado e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz, nos termos da cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico também tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial 001/2021, conforme segue:

- a) Alteração do *Caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR;

- b) Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
 - c) Exclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO ASSOCIATIVO/CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA;
 - d) Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL;
 - e) Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;
 - f) Alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SIGILO DOS DADOS;
 - g) Inclusão da CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO, NA PROTEÇÃO, COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS;
- (...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do **PATROCINADOR** para custeio do plano de saúde contratado, escolhido pelo servidor titular se dará de acordo com a Portaria CGDF nº 110, de 15 de julho de 2021, que aprovou o regulamento do programa de assistência à Saúde da CGDF e suas alterações, sendo os valores calculados com base no valor da *per capita* estabelecida na Portaria CGDF nº 209, de 24 de novembro de 2021, que definiu a cota de patrocínio.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de saúde e coparticipação dos serviços utilizados, corresponderá aos valores das mensalidades, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão PATROCINADOR e nos canais de atendimento da ASSEFAZ.

Parágrafo primeiro – A contraprestação pecuniária mensal referente a contribuição do plano de saúde dos beneficiários, será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

Parágrafo segundo - Nos termos da legislação vigente, os valores da tabela de preços para as novas adesões serão atualizados conforme dispõe o normativo sobre nota técnica de registro de preço dos produtos.

Parágrafo terceiro – O titular, além de se responsabilizar financeiramente pelo custeio de seu próprio plano, também assumirá a responsabilidade financeira pelo custeio do plano dos seus dependentes diretos.

Parágrafo quarto – Dependentes direto são aqueles beneficiários vinculados ao titular que fazem jus ao recebimento do custeio patronal de assistência à saúde provido pela União e agregados são todos aqueles que não se classificam como dependentes diretos ou pensionistas.

Parágrafo quinto – Os pensionistas e dependentes agregados possuem responsabilidade própria e total pelo custeio de seus planos, cabendo a eles escolher a forma de pagamento, dentre as opções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Os beneficiários titulares, além das responsabilidades financeiras já citadas nesta cláusula, também possuem responsabilidade solidária em relação ao pagamento do custeio do plano de seus dependentes agregados, podendo, inclusive, serem acionados judicialmente e extrajudicialmente, por motivo de inadimplência daqueles.

Parágrafo sétimo - Os recursos mencionados no caput desta cláusula terão seus valores atualizados conforme regulamento do plano de saúde.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses de atraso no pagamento da mensalidade devem ser observadas as disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, regulamentos dos planos, bem como as normas da ANS, sobre cancelamento do contrato.

Parágrafo nono – Para efetivar o cancelamento mencionado no parágrafo anterior, a ASSEFAZ deverá encaminhar comunicação prévia ao beneficiário, que poderá ser realizada de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, carta com AR, e-mails, ligações telefônicas, mensagens de aplicativos de smartphones e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

É facultado ao beneficiário titular utilizar os serviços sociais de recreação e lazer da ASSEFAZ mediante o pagamento de contribuição mensal/social.

Parágrafo primeiro – Para obtenção dos serviços é necessário realizar adesão e efetuar o pagamento de mensalidade, conforme tabela própria.

Parágrafo segundo – O valor da contribuição prevista nesta cláusula é definido pelo Conselho Deliberativo e poderá ser reajustado anualmente, inclusive em data diferente do plano de saúde.

Parágrafo terceiro – Os serviços são extensivos ao grupo familiar limitado até o **QUARTO GRAU** de parentesco consanguíneo, e até o **SEGUNDO GRAU** de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir do dia 30.12.2022, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO SIGILO DOS DADOS

As partes se denominam e se qualificam como Controlador e Operador, no tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, para atendimento do objeto estipulado no presente convênio.

Parágrafo primeiro – A ASSEFAZ adotará práticas de segurança, quanto aos dados coletados em formulários impressos ou digitais por *websites*, colaboradores, prestadores de serviços administrativos e de saúde, operados e controlados pela ASSEFAZ.

Parágrafo segundo – Ao disponibilizar ou fornecer seus dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis à ASSEFAZ, o PATROCINADOR aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

Parágrafo terceiro – Com objetivo de proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a ASSEFAZ adotará as práticas de segurança para que sua base de dados não seja acessada indevidamente ou, de alguma forma, violada, evitando assim vazamento de informações e incidentes de segurança da informação.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO NA PROTEÇÃO COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A ASSEFAZ, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos servidores vinculados ao PATROCINADOR, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de cadastro, a condição de beneficiário.

Parágrafo primeiro – Os dados dos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR serão utilizados sob forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas dos órgãos reguladores, responder demandas judiciais, atender solicitações do PATROCINADOR via relatórios-família, e a pedido do setor de auditoria interna da ASSEFAZ, bem como, para atender serviços de auditoria externa.

Parágrafo segundo – Os dados compartilhados entre a ASSEFAZ e o PATROCINADOR são aplicáveis à base de dados pessoais tratados pela ASSEFAZ, em decorrência da relação

contratual previamente estabelecida com os membros beneficiários.

Parágrafo terceiro – As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilidades:

I - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

II - Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

III - Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprimento das instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas da LGPD e demais legislações aplicáveis.

IV - Confirmado o dano, a parte que o ocasionou deverá ressarcir a outra parte as despesas, honorários de advogados, custas processuais e eventuais pagamentos de indenização, efetivamente ocorridos em decorrência da possível violação;

V - As partes se comprometem a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados;

VI - Caberá, tanto a ASSEFAZ como ao PATROCINADOR, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;

VII - Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste convênio;

VIII - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018;

IX - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições tanto do convênio como do plano de trabalho, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

X - As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão

tiverem acesso, compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao que for de conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

Parágrafo quarto – A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto deste Instrumento Jurídico, e em conformidade com a LGPD, assume as seguintes responsabilidades no papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

I - fornecer ao PATROCINADOR, conforme previsto na cláusula das obrigações da ASSEFAZ, dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários ao escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com as regras previstas na LGPD;

garantir que os dados enviados para o PATROCINADOR sejam realizados de

II - maneira segura e protegida;

III - compartilhar com o PATROCINADOR, exclusivamente, dados necessários para cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico;

IV - os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do presente contrato, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;

V - garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;

VI - se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados pessoais, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atue na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei n.º 13.709/2018.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial N.º 1, celebrado em 30 de dezembro de 2021, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

GILDENORA BATISTA DANTAS

Diretora-Presidente

THIAGO ISOLA BRAGA

Diretor de Saúde da Fundação Assefaz

TESTEMUNHAS:

MARILENE MACEDO DO VALE

Gerência Nacional de Relacionamento da Fundação Assefaz

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ISOLA BRAGA, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 26/12/2022, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101961743)
verificador= **101961743** código CRC= **75625ECC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF